

PREGÃO ELETRÔNICO

90023/2024

Universidade de Brasília (UASG 154040)

Decanato de Administração e Finanças - DAF

Diretoria de Compras - DCO

Coordenadoria de Licitações - COL

OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em modernização tecnológica de instalações de transporte vertical (elevadores) dos imóveis gerenciados pela Secretaria de Patrimônio Imobiliário da Universidade de Brasília - SPI conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.977.198,80 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e sete mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/09/2024 às 10:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo e por item

REGIME DE EXECUÇÃO:

empreitada por preço unitário

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP compras.gov.br e apresente a sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO -----

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO -----

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA -----

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA -----

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
E FORMULAÇÃO DE LANCES -----

6. DA FASE DE JULGAMENTO -----

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO -----

8. DOS RECURSOS -----

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES -----

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO -----

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -----

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23106.077388/2024-30)

Torna-se público que a Universidade de Brasília, por meio da Coordenadoria de Licitações - DAF/DCO/COL, sediado no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Prédio da Reitoria 2º Andar, Brasília - DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em modernização tecnológica de instalações de transporte vertical (elevadores) dos imóveis gerenciados pela Secretaria de Patrimônio Imobiliário da Universidade de Brasília - SPI conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 1 (um) grupo, formado por 14 itens e por 1 (um) item avulso, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no grupo e/ou item que for de seu interesse. Participando do grupo, deverá oferecer proposta para os itens que o compõe.

1.3. **Ressaltamos que o vencedor do grupo 1 não poderá ser o mesmo vencedor do item avulso 15, conforme definido no Termo de Referência.**

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item para o item e menor preço global do grupo, onde todos os itens do grupo deverão estar com preço igual ou abaixo do preço estimado**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASGOV, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade

dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de

disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Quantidade.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso

verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá de 0,1%.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo ordem crescente de valores.

- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para

efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.19.2. Valor estimado no termo de referência.

5.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação

no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com preço abaixo do definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será

considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. Os licitantes deverão atentar aos itens 8.24 a 8.34 do Termo de Referência que tratam sobre a Qualificação Técnica.

7.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de

inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail dimat.prc@unb.br e brunofg@unb.br ou pelo telefone (61) 3107-3775, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.8.3. O licitante poderá realizar tantas visitas quantas forem necessárias a fim de obter informações necessárias para a composição do preço.

7.8.4. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Não podendo embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.daf.unb.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#)

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das

sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: col@unb.br, indicando no assunto o número do pregão.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.daf.unb.br

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.11.3. ANEXO III - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Necessárias para a Execução do Objeto a Ser Contratado.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representada por **REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA**, DECLARAMOS que temos ciência das condições de execução dos serviços nos termos do Art. 67, VI, da Lei 14.133/21, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações a serem CONTRATADAS e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços com a qualidade necessária nas dependências da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e de seus Anexos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2024.

Cidade, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Shirlene Lima dos Santos**,
**Coordenador(a) da Coordenação de Licitações da Diretoria de Compras do
Decanato de Administração**, em 03/09/2024, às 15:08, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade
de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **11672427** e o código CRC **A11598EE**.

Referência: Processo nº 23106.077388/2024-30

SEI nº 11672427

Termo de Referência 477/2024

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|--|-----------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 477/2024 | 154040-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB | AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DIAS | 30/08/2024 09:18 (v 3.0) |
| Status | | | |
| ASSINADO | | | |

Outras informações

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 23106.077388 /2024-30 |

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em modernização tecnológica de instalações de transporte vertical (elevadores) dos imóveis gerenciados pela Secretaria de Patrimônio Imobiliário da Universidade de Brasília - SPI.

| LOTE 01 | | | | | | |
|---------|---|----------------------|-------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | IDENTIFICAÇÃO CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 1 | Instalação de botões de grande porte, ergonomicamente posicionados e de fácil identificação tátil | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 6.150,00 | R\$ 664.200,00 |
| 2 | Substituição das portas de pavimento e cabina existentes por porta automática de correr, em aço inox, compatível com Normas técnicas vigentes de acessibilidade, por meio de abertura acionada por botão e de dimensões apropriadas a acessibilidade, preferencialmente com vão luz de 90 cm ou no que couber | 16705 | Serviço | 864 | R\$ 7.025,00 | R\$ 6.069.600,00 |
| 3 | Adição de corrimãos/barras de apoio estrategicamente posicionados para suporte seguro. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 1.150,00 | R\$ 124.200,00 |
| 4 | Substituição de piso existe por piso antiderrapante, do tipo granito com acabamento levigado, em cor contrastante com o piso externo existente. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 2.550,00 | R\$ 275.400,00 |
| | Substituição e adaptação da cabina | | | | | |

| 5 | para atender as Normas técnicas vigentes de acessibilidade | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 18.700,00 | R\$ 2.019.600,00 |
|----------------------|---|----------------------|-------------------|------------|-------------------------|--------------------------|
| 6 | Substituição do revestimento interno da cabina, por aço inox escovado. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 17.900,00 | R\$ 1.933.200,00 |
| 7 | Substituição do sistema completo de comando elétrico do elevador, que disciplina paradas suaves e tempos de abertura de porta ajustáveis, atender a normas técnicas vigentes de acessibilidade, integrar tecnologias assistivas completas e redução do consumo de energia. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 32.900,00 | R\$ 3.553.200,00 |
| 8 | Implementação de sinais sonoros para auxiliar usuários com deficiência visual na entrada do elevador, informando sobre o andar atual, direção de movimento e status do elevador. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 4.000,00 | R\$ 432.000,00 |
| 9 | Utilização de marcadores táteis, como Braille, para informações, incluindo contraste visual | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 730,00 | R\$ 78.840,00 |
| 10 | Substituição do sistema de tração e máquinas, o qual inclusive implemente tecnologias para redução de consumo de energia. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 42.500,00 | R\$ 4.590.000,00 |
| 11 | Substituição completa do sistema de segurança, incluindo: sistema de freio, implementação de tecnologia para redução de consumo de energia, sensores de porta, sensores de parada, dispositivos de alarme, luz de emergência, sensores limitadores de carga, com fonte de emergência (sistema de resgate automático). | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 16.650,00 | R\$ 1.798.200,00 |
| 12 | Substituição da iluminação com ambiente do elevador. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 5.250 | R\$ 567.000,00 |
| 13 | Instalação/substituição do sistema de ventilação para a cabina. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 1.700,00 | R\$ 183.600,00 |
| 14 | Instalação de elementos reflexivos para criar sensação de espaço. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 1.150,00 | R\$ 124.200,00 |
| TOTAL LOTE 01 | | | | | | R\$ 22.413.240,00 |
| LOTE 02 | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | IDENTIFICAÇÃO CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| | Realização de vistoria detalhada do equipamento e dos sistemas que | | | | | |

| | | | | | | |
|---|--|-------|---------|-----|--------------|------------------|
| 15 | interferem no seu funcionamento, procedendo-se à documentação fotográfica das possíveis anomalias existentes, considerando: estado geral da cabine, da casa de máquinas, do poço e do atendimento às normas vigentes; Abrange a análise do desempenho do sistema em relação às necessidades do imóvel e sua adequação às novas tecnologias, análise da manutenção, a existência de rotinas da administradora para acompanhamento da manutenção e a adequação dos custos da manutenção; Deverá emitir um parecer técnico conclusivo sobre a adequação dos pontos críticos e problemáticos encontrados no equipamento, considerando as necessidades do cliente, o histórico operacional, e demais aspectos técnicos pertinentes. | 16705 | Serviço | 540 | R\$ 2.896,22 | R\$ 1.563.958,80 |
| TOTAL LOTE 02 | | | | | | R\$ 1.563.958,80 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO | | | | | | |
| R\$ 23.977.198,80 (VINTE E TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) | | | | | | |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados da assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço que envolve segurança e acessibilidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que permite maior viabilidade econômica para o contrato e diminui o risco de interrupção da prestação do serviço;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.7. O presente Termo de Referência destina-se à contratação pública de serviços específicos de modernização de elevadores, divididos em dois lotes, designados como Lote 1 e Lote 2. Destaca-se que os lotes são serviços diretamente ligados, mas que possuem interesses conflitantes será vedada que a mesma empresa seja ganhadora dos dois lotes.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023-2028, conforme consta das informações básicas dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.2. Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção /conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

3.3. Os produtos fornecidos devem procurar se enquadrar nos seguintes aspectos de sustentabilidade, no que couber à execução do contrato:

3.3.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

3.3.2. Observar requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.3.3. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

3.3.4. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

3.3.5. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos;

3.3.6. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

3.4. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

3.4.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

3.4.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

3.4.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

3.4.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

3.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

3.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116. de 2004.

3.7. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

3.7.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo. que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

3.7.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10 152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

3.7.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º. da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

3.7.4. A contratação não deve contrapor medidas de sustentabilidade estabelecidas no Plano Diretor de Logística Sustentável da Universidade de Brasília, que pode visualizado no Portal da Secretaria de Meio Ambiente da UnB.

Subcontratação

3.8. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

3.9. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em modernização de elevadores.

3.10. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, restringindo-se à subcontratação de serviços complementares a modernização dos elevadores como os seguintes:

3.11. Acabamentos;

3.12. Serviços elétricos;

3.13. Sinalização da área de execução do serviço;

3.14. Remoções e descarte ambientalmente correto de materiais; e

3.15. Demais serviços que a Fiscalização autorizar;

3.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

3.17. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato (5%).

3.18. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.19. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.20. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria Prévia

3.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas por meio de agendamento prévio com a Secretaria de Patrimônio da UnB pelo e-mail spicmp@unb.br.

3.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.24. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço;

5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.4. A contratação incorporará uma quantidade de serviços em um contrato por demanda munido de uma composição de tarefas com os preços unitários alcançados na licitação que servirão para a modernização dos elevadores dos edifícios citados no item 4.15.

5.5. Os serviços a serem executados são os seguintes:]

5.6. LOTE 1

5.6.1. Substituição de Botões de Chamada e Controle;

5.6.2. Substituição das Portas existentes;

5.6.3. Instalação de Corrimãos/ Barras de Apoio;

5.6.4. Substituição de piso interno;

5.6.5. Substituição da cabina;

5.6.6. Substituição do revestimento interno da cabina;

5.6.7. Substituição do sistema de Comando elétrico;

5.6.8. Substituição do Painel de Controle;

5.6.9. Instalação se sistema de indicadores Sonoros;

5.6.10. Instalação de Sinalização Tátil;

5.6.11. Substituição do Sistema de Tração e Máquinas;

5.6.12. Substituição do Sistema de Segurança;

5.6.13. Substituição da Iluminação Ambiente;

5.6.14. Instalação/substituição do sistema de Ventilação;

5.6.15. Instalação de Espelhos e Elementos Refletivos;

5.6.16. LOTE 2

5.6.17. Inspeção técnica.

5.7. O serviço será de execução contínua seguindo o cronograma estipulado e de acordo com as características do objeto.

Cronograma de realização dos serviços:

5.8. Modernização:

| Análise pela Contratada das condições dos serviços demandados | Início da Execução dos Serviços | Prazo de execução |
|---|---|---|
| 2 dias úteis para considerações técnicas | 5 dias úteis após a aprovação da Fiscalização, prorrogáveis sob justificativa | Determinado pela Fiscalização na Ordem de Serviço |

5.9. Os prazos levam em consideração etapas do serviço como chegada do equipamento, tempo de fabricação e transporte, desmontagem, montagem e entrega.

5.10. Os serviços deverão ser executados rigorosamente em conformidade com as especificações contidas na carta de serviços de modernização (Anexo 2), bem como na proposta técnica apresentada pela empresa a ser contratada para os serviços da execução da modernização dos equipamentos, assim como de acordo com os demais elementos que integram o edital de licitação;

5.11. Serão por conta da contratada todos os materiais necessários à execução dos serviços, assim como toda mão de obra e obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da mesma, os equipamentos indispensáveis que garantam a excelência na execução dos serviços, tudo conforme projeto técnico executivo;

5.12. Os materiais, peças, componentes e ferramental a serem utilizados na execução dos serviços deverão ter registro no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, quando se tratar de produto que exige o registro;

Local e horário da prestação dos serviços

5.13. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços dos imóveis da Secretaria de Patrimônio da UnB:

1.

| Quadra | Edifício | Localização Google Maps |
|---------|----------|---|
| SQN 109 | BLOCO I | https://maps.app.goo.gl/Ub2XyR17GbwGEwPNA |
| SQN 109 | BLOCO J | https://maps.app.goo.gl/pLGjUVtFBMocGYbj8 |
| SQN 205 | BLOCO C | https://maps.app.goo.gl/RnhPvrNpghidgsF9 |
| SQN 205 | BLOCO G | https://maps.app.goo.gl/To3q2uD8MhWsJHqN7 |
| SQN 205 | BLOCO H | https://maps.app.goo.gl/CkNcTByP1rtPhA149 |
| SQN 205 | BLOCO L | https://maps.app.goo.gl/GanSf1WxUagMSqY89 |
| SQN 206 | BLOCO A | https://maps.app.goo.gl/HxJsfpbkzMMao4xb9 |
| SQN 206 | BLOCO B | https://maps.app.goo.gl/bisyLshTVp6jLjoy6 |
| SQN 206 | BLOCO F | https://maps.app.goo.gl/yXp16zfgeyNwL29CA |
| SQN 206 | BLOCO J | https://maps.app.goo.gl/a2w1hp6wmJG4GRHz8 |
| SQN 206 | BLOCO K | https://maps.app.goo.gl/CG6wt6uTqYAWkWR39 |
| COLINA | BLOCO E | https://maps.app.goo.gl/m2G6B4UVaTdJzD558 |
| COLINA | BLOCO F | https://maps.app.goo.gl/pYay5qLijmRbJNig9 |
| COLINA | BLOCO G | https://maps.app.goo.gl/fHyzLPkFGmq2G6cq5 |
| COLINA | BLOCO H | https://maps.app.goo.gl/gQCjG8hsMUoEvRMq9 |

| | | |
|--------|---------|---|
| COLINA | BLOCO I | https://maps.app.goo.gl/efWjPREGTEJXUGiP8 |
| COLINA | BLOCO J | https://maps.app.goo.gl/8bmUh37WrZVimAAX9 |

5.14. Inventário de Informações sobre os elevadores residenciais a serem modernizados:

| Quadra | Edifício | Número de Paradas | Fabricante (comando /motor) | Tipo | Capacidade (kg) | Capacidade (pass) | Quantidade | Dimensões da Cabina (A x L x P) mm | Dimensões da Porta da Cabina (A x L) mm | Ano de Instalação |
|---------|----------|-------------------|-----------------------------|----------|-----------------|-------------------|------------|------------------------------------|---|-------------------|
| SQN 109 | BLOCO I | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 4 | 2200 x 1100 x 1000 | 2000 x 800 | 95/96 |
| SQN 109 | BLOCO J | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1100 x 1000 | 2000 x 800 | 95/96 |
| SQN 205 | BLOCO C | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 920 | 2000 x 800 | 74/75 |
| SQN 205 | BLOCO G | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 920 | 2000 x 800 | 74/75 |
| SQN 205 | BLOCO H | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 920 | 2000 x 800 | 74/75 |
| SQN 205 | BLOCO L | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 920 | 2000 x 800 | 74/75 |
| SQN 206 | BLOCO A | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 860 | 2000 x 800 | 77/78 |
| SQN 206 | BLOCO B | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 860 | 2000 x 800 | 77/78 |
| SQN 206 | BLOCO F | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 860 | 2000 x 800 | 77/78 |
| SQN 206 | BLOCO J | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 860 | 2000 x 800 | 77/78 |
| SQN 206 | BLOCO K | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 860 | 2000 x 800 | 77/78 |
| COLINA | BLOCO E | 8 | Otis / Schindler | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 8 | 2260 x 1200 x 930 | 1960 x 800 | 88/89 |
| COLINA | BLOCO F | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2265 x 1170 x 980 | 1980 x 800 | 88/89 |
| COLINA | BLOCO G | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 8 | 2180 x 1155 x 980 | 1970 x 800 | 88/89 |
| COLINA | BLOCO H | 8 | Otis / Kone | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 8 | 2260 x 1080 x 1040 | 1970 x 800 | 88/89 |
| COLINA | BLOCO I | 8 | Otis / Kone | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2275 x 1110 x 1060 | 1970 x 800 | 88/89 |
| COLINA | BLOCO J | 8 | Otis / Kone | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 8 | 2275 x 1110 x 1055 | 1970 x 800 | 88/89 |

5.15. Os serviços serão prestados de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial (08:00 às 18:00).

Rotinas a serem cumpridas

5.16. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.16.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.16.2. Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, se for o caso;

5.16.3. Assegurar à Contratante os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.16.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

5.16.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

5.16.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

5.16.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

5.16.8. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

5.16.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas internas da Contratante;

5.16.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.16.11. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos; O preposto deve manter meio de comunicação disponível para que a fiscalização possa entrar em contato, sempre que julgar necessário.

5.16.12. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

5.16.13. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

5.16.14. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;

5.16.15. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

5.16.16. Elaborar os registros das atividades, validado pelo Engenheiro preposto responsável, com as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

5.16.17. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.16.18. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

5.17. Realizar, conforme solicitação, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que forem necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

5.18. Fornecer documentos técnicos, gráficos e descritivos, referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, a execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas.

5.19. Os serviços serão prestados conforme prioridades definidas pela Universidade de Brasília.

Materiais a serem disponibilizados

5.20. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.21. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.21.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

5.21.2. Como os serviços dos itens 1 a 14 são diretamente relacionados, mas sob a orientação do diagnóstico (item 15), se justifica o parcelamento entre os itens 1 a 14 do item 15 a fim de proporcionar a segregação de funções.

5.21.3. A Contratada será responsável pelos encargos de adequações necessárias;

5.21.4. Na proposta de cada item a empresa deverá considerar no seu custo todos as despesas para conclusão efetiva do serviço;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.22. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (meses) de funcionamento, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Normas e legislações pertinentes:

5.23. A contratação será pautada pelas seguintes normas técnicas e legislações que se mostrarem aplicáveis:

5.23.1. ISO 9386-1:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida — Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional - Parte 1: Plataformas de elevação vertical

5.23.2. NM 313:2007 Elevadores de passageiros - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo NBR pessoas com deficiência;

5.23.3. NBR 16858-1:2021 Especifica as regras de segurança para a construção e instalação de elevadores de passageiros e de passageiros e cargas;

5.23.4. NBR 16858-3:2022 - Elevadores — Requisitos De Segurança Para Construção E Instalação - Parte 3: Acessibilidade Em Elevadores Para Pessoas, Incluindo Pessoas Com Deficiência;

5.23.5. NBR 16858-7 Elevadores - Requisitos De Segurança Para Construção E Instalação - Parte 7: Melhoria Da Segurança De Elevadores De Passageiros E Elevadores De Passageiros E Cargas Existentes

5.23.6. NBR 9050:2020 - Acessibilidade A Edificações, Mobiliário, Espaços E Equipamentos Urbanos;

5.23.7. ABNT NBR 16756:2019 - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores — Alarme remoto em elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e carga;

- 5.23.8. ABNT NBR NM 207:1999 – Elevadores Elétricos de Passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- 5.23.9. NBR 12.892:2022 Elevadores unifamiliares ou de uso por pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação;
- 5.23.10. NBR NM 207:1999 Elevadores Elétricos de Passageiros - Segurança e Instalação;
- 5.23.11. NM 267:2001 Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação;
- 5.23.12. NBR NM-267:2002 Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação;
- 5.23.13. NBR 14.364:1999 Elevadores e escadas rolantes –Inspetores de elevadores e escada rolante – Qualificação;
- 5.23.14. NBR 16756:2019 Requisitos De Segurança Para Construção E Instalação De Elevadores — Alarme Remoto Em Elevadores De Passageiros E Elevadores De Passageiros E Carga;
- 5.23.15. NBR 16755:2019 Requisitos De Segurança Para Construção E Instalação De Elevadores — Inspeções E Ensaio — Determinação Da Resistência Ao Fogo De Portas De Pavimento De Elevadores;
- 5.23.16. NBR 12892:2022 Elevadores Unifamiliares Ou De Uso Por Pessoas Com Mobilidade Reduzida - Requisitos De Segurança Para Construção E Instalação
- 5.23.17. LEI Nº 1042 de 01/04/1996 - Prescreve a obrigatoriedade de todos os elevadores instalados em prédios públicos ou particulares de Brasília disporem de caracteres em alto relevo, para utilização por portadores de deficiência visual, DF;
- 5.23.18. Lei Nº 13.146 de 06/07/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 5.23.19. Lei Nº 10.098 de 21/12/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.24. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter o preposto da empresa e o responsável técnico disponível para a comunicação no prazo até de 24 horas com a Fiscalização da Universidade de Brasília.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

8.23.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

8.26.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1. nome do órgão ou empresa para qual foi prestado o serviço;

8.28.2. CNPJ do órgão ou empresa;

8.28.3. descrição do que foi executado;

8.28.4. data de emissão;

8.28.5. Apresentar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART, RRT ou TRT);

8.28.6. assinatura do representante do órgão ou empresa;

8.28.7. corresponder a no mínimo 10 elevadores do estimado na presente licitação.

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou contrato de obrigações futuras, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação a saber:

8.32.1. profissional habilitado em Engenharia Mecânica: serviços na área de manutenção de elevadores atestados por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, compatíveis em características e qualidades que façam explícita referência às parcelas de maior relevância descritas a seguir:

8.32.1.1. Execução de modernização de elevadores de transporte de passageiros ou carga em edifícios de ambiente corporativo ou residencial contemplando no mínimo 3 (três) elevadores com capacidade mínima de 400 (quatrocentos) quilos.

8.32.1.2. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/ estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.32.1.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata esse subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.33. A Contratada deverá garantir uma equipe mínima para executar a modernização de pelo menos 4 elevadores simultaneamente.

8.34. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.977.198,80, conforme custos unitários apostos na tabela presente no item 1 deste termo de referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.977.198,80

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.977.198,80, conforme custos unitários apostos na tabela presente no item 1 deste termo de referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para custear a contratação em tela estão são provenientes do Tesouro Nacional.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Anexo A - IMR

ANEXO A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

INDICADOR

Nº 01 - Descumprimento do prazo para análise das condições de serviços demandados

| | |
|-------------------------|---|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE no prazo definido no Termo de Referência. |
| Meta a cumprir | Orçamentos realizados dentro do prazo. |
| Instrumento de medição | Relatório extraído pela fiscalização. |
| Forma de acompanhamento | Relatórios da Contratada e fiscais UnB. |
| Periodicidade | Por demanda |
| Mecanismo de | Será verificado o número de dias de atraso na entrega do orçamento, limitado a 10 |

| | |
|-------------------------------|--|
| Cálculo | dias de atraso |
| Início da Vigência | 60 dias após assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | <p>1 dia de atraso – 0,68% do valor do orçamento</p> <p>2 dia de atraso – 1,36 % do valor do orçamento</p> <p>3 dia de atraso – 2,04% do valor do orçamento</p> <p>4 dia de atraso – 2,72% do valor do orçamento</p> <p>5 dia de atraso – 3,40% do valor do orçamento</p> <p>6 dia de atraso – 4,08% do valor do orçamento</p> <p>7 dia de atraso – 4,76% do valor do orçamento</p> <p>8 dia de atraso – 5,44% do valor do orçamento</p> <p>9 dia de atraso – 6,12% do valor do orçamento</p> <p>10 dia de atraso – 6,80% do valor do orçamento</p> |
| Sanções | <p>Caso mais de 10% dos serviços solicitados no mês forem entregues fora do prazo limite estabelecido no TR, a CONTRATADA poderá incorrer em multa de 3,2% sobre o valor do mês faturado.</p> <p>O não atendimento das metas Satisfatórias nos 2 (dois) primeiros meses, devido à adaptação de ambiente, mas de modo a não comprometer a continuidade da contratação, não gerará penalidades de glosas no faturamento. Se a contratada obtiver durante 12 (doze) meses 03 (três) avaliações de critério insatisfatório, Administração do Órgão Contratante poderá, a seu critério, efetuar a rescisão contratual. Entende-se como insatisfatório 3 (três) incidências acima de 5 (cinco) dias de atrasos na conclusão da demanda, na duração contratual de 1 (um) ano.</p> |
| Observações | |

INDICADOR

Nº 02 - Descumprimento do prazo para início dos serviços

| | |
|-------------------------------|--|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE no prazo definido no Termo de Referência. |
| Meta a cumprir | Serviços iniciados dentro do prazo. |
| Instrumento de medição | Relatório extraído pela fiscalização |
| Forma de acompanhamento | Relatórios da Contratada e fiscais UnB. |
| Periodicidade | Por demanda |
| Mecanismo de Cálculo | Será verificado o número de dias de atraso na entrega do orçamento, limitado a 10 dias de atraso |
| Início da Vigência | 60 dias após assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | <p>1 dia de atraso – 0,68% do valor do orçamento</p> <p>2 dia de atraso – 1,36 % do valor do orçamento</p> <p>3 dia de atraso – 2,04% do valor do orçamento</p> <p>4 dia de atraso – 2,72% do valor do orçamento</p> <p>5 dia de atraso – 3,40% do valor do orçamento</p> <p>6 dia de atraso – 4,08% do valor do orçamento</p> <p>7 dia de atraso – 4,76% do valor do orçamento</p> <p>8 dia de atraso – 5,44% do valor do orçamento</p> <p>9 dia de atraso – 6,12% do valor do orçamento</p> <p>10 dia de atraso – 6,80% do valor do orçamento</p> |
| Sanções | <p>Caso mais de 10% dos serviços solicitados no mês forem entregues fora do prazo limite estabelecido no TR, a CONTRATADA poderá incorrer em multa de 3,2% sobre o valor do mês faturado.</p> <p>O não atendimento das metas Satisfatórias nos 2 (dois) primeiros meses, devido à adaptação de ambiente, mas de modo a não comprometer a continuidade da contratação, não gerará penalidades de glosas no faturamento. Se a contratada obtiver durante 12 (doze) meses 03 (três) avaliações de critério insatisfatório, Administração do Órgão Contratante</p> |
| Observações | |

poderá, a seu critério, efetuar a rescisão contratual. Entende-se como insatisfatório 3 (três) incidências acima de 5 (cinco) dias de atrasos na conclusão da demanda, na duração contratual de 1 (um) ano.

INDICADOR

Nº 03 - Cumprimento do prazo para execução dos serviços

| | |
|-------------------------------|--|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE no prazo definido no Orçamento ou Termo de Referência. |
| Meta a cumprir | Serviço entregue no prazo de execução apresentado |
| Instrumento de medição | Relatório extraído pela fiscalização |
| Forma de acompanhamento | Relatórios da Contratada e fiscais UnB. |
| Periodicidade | Por demanda |
| Mecanismo de Cálculo | Será verificado o número de dias de atraso na entrega do orçamento, limitado a 10 dias de atraso |
| Início da Vigência | 60 dias após assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | <p>1 dia de atraso – 0,68% do valor do orçamento</p> <p>2 dia de atraso – 1,36 % do valor do orçamento</p> <p>3 dia de atraso – 2,04% do valor do orçamento</p> <p>4 dia de atraso – 2,72% do valor do orçamento</p> <p>5 dia de atraso – 3,40% do valor do orçamento</p> <p>6 dia de atraso – 4,08% do valor do orçamento</p> <p>7 dia de atraso – 4,76% do valor do orçamento</p> <p>8 dia de atraso – 5,44% do valor do orçamento</p> <p>9 dia de atraso – 6,12% do valor do orçamento</p> <p>10 dia de atraso – 6,80% do valor do orçamento</p> |
| Sanções | <p>Caso mais de 10% dos serviços solicitados no mês forem entregues fora do prazo limite estabelecido no TR, a CONTRATADA poderá incorrer em multa de 3,2% sobre o valor do mês faturado.</p> <p>O não atendimento das metas Satisfatórias nos 2 (dois) primeiros elevadores, devido à adaptação de ambiente, mas de modo a não comprometer a continuidade da contratação, não gerará penalidades de glosas no faturamento. Se a contratada obtiver durante os 02 (dois) primeiros avaliações de critério insatisfatório, Administração do Órgão Contratante poderá, a seu critério, efetuar a rescisão contratual. Entende-se como insatisfatório 3 (três) incidências acima de 5 (cinco) dias de atrasos na conclusão da demanda, na duração contratual de 1 (um) ano.</p> |
| Observações | |

INDICADOR

Nº 04 - - INDICADOR DE DESEMPENHO E QUALIDADE

| | |
|-------------------------|--|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Medir o desempenho da contratada na execução do serviço. |
| Meta a cumprir | 100% (cem por cento) das demandas solicitadas executadas com observância da qualidade exigida. |
| Instrumento de medição | Relatório extraído pela fiscalização e Tabela I Fatores de Avaliação |
| Forma de acompanhamento | Relatórios da Contratada e fiscais UnB. |
| Periodicidade | Por demanda |
| Mecanismo de Cálculo | Será verificada pontuação alcançada na tabela de avaliação |

| | |
|---|---|
| Início da Vigência | após assinatura do contrato |
| Resultado da análise da Tabela de Avaliação | Sem ocorrências = 15 Pontos |
| | 1 a 2 ocorrências = 12 Pontos |
| | 3 a 4 ocorrências = 9 Pontos |
| | 5 ocorrências = 6 Pontos |
| | 6 ocorrências = 3 Pontos |
| | 7 ocorrências = 1 Ponto |
| | 8 ou mais ocorrências = 0 Pontos |
| | 12 a 15 pontos = 100% do valor previsto |
| Faixas de ajuste no pagamento | 9 a 11 pontos = 97% do valor previsto |
| | 6 a 8 pontos = 95% do valor previsto |
| | 3 a 5 pontos = 93% do valor previsto |
| | 1 a 2 pontos = 90% do valor previsto |
| | 0 pontos = 85% do valor previsto |

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | Nº DE OCORRÊNCIAS |
|------|--|-------------------|
| 1 | Deixar de observar as determinações da Instituição quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência. | |
| 2 | Presença de empregados sem uniformes e sem identificação, por empregado e por ocorrência. | |
| 3 | Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência. | |
| 4 | Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços. | |
| 5 | Não dispor de profissionais qualificados para realização dos serviços. | |
| 6 | Não cumprir determinações e notificações da Fiscalização sem motivo justificado. | |
| 7 | Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. | |
| 8 | Deixar de cumprir com obrigação contratual estabelecida. | |
| 9 | Não executar práticas de sustentabilidade e limpeza do local de trabalho, durante e após a execução dos serviços. | |
| 10 | Atraso na execução dos serviços sem motivo justificado, conforme estabelecido em contrato. | |
| 11 | Não fornecer aos empregados ferramentas e equipamentos de proteção individual de segurança – EPI. | |
| 12 | Não se atentar para os riscos: ruído, ferramentas obsoletas ou quebradas, trabalho em altura e contatos com produtos e químicos. | |
| 13 | Utilizar materiais de qualidade inferior das existentes nas instalações prediais | |
| 14 | Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização. | |

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DIAS

Secretário de Infraestrutura



Assinou eletronicamente em 29/08/2024 às 17:03:41.

DANILO VIEIRA DE CARVALHO

Coordenador Administrativo



Assinou eletronicamente em 29/08/2024 às 17:33:53.

BRUNO MORAES GUIMARAES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/08/2024 às 09:18:03.

Estudo Técnico Preliminar 520/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23106.077388/2024-30

2. Descrição da necessidade

A contratação da modernização dos elevadores é fundamentada em questões cruciais de segurança, acessibilidade e na influência direta da idade dos equipamentos nos custos de manutenção. Os elevadores, devido à sua idade avançada, apresentam um risco significativo de falhas, comprometendo a segurança dos usuários. Além disso, a falta de recursos atualizados prejudica a acessibilidade (ABNT 9050/2022 e Lei 13.146 de 2015), não atendendo aos padrões modernos, o que pode resultar em obstáculos para pessoas com deficiência (PCD). A idade dos equipamentos contribui para um alto custo de manutenção, sendo mais sensato investir na modernização para reduzir despesas a longo prazo. Ao optar por essa medida, não só favorecemos a segurança e acessibilidade dos usuários, mas também contribuímos para uma gestão financeira eficiente, considerando a redução dos custos operacionais associados à manutenção constante de equipamentos desatualizados.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|--|------------------------|
| Secretaria de Patrimônio Imobilizado - SPI | Dionei Magalhães Brito |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Os serviços a serem contratados devem atender às seguintes normas técnicas e legislações que se mostrarem aplicáveis:
- ISO 9386-1:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida — Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional - Parte 1: Plataformas de elevação vertical
- NM 313:2007 Elevadores de passageiros - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo NBR pessoas com deficiência;
- NBR 16858-1:2021 Especifica as regras de segurança para a construção e instalação de elevadores de passageiros e de passageiros e cargas;
- NBR 16858-3:2022 - Elevadores — Requisitos De Segurança Para Construção E Instalação - Parte 3: Acessibilidade Em Elevadores Para Pessoas, Incluindo Pessoas Com Deficiência;
- NBR 16858-7 Elevadores - Requisitos De Segurança Para Construção E Instalação - Parte 7: Melhoria Da Segurança De Elevadores De Passageiros E Elevadores De Passageiros E Cargas Existentes
- NBR 9050:2020 - Acessibilidade A Edificações, Mobiliário, Espaços E Equipamentos Urbanos;
- ABNT NBR 16756:2019 - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores — Alarme remoto em elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e carga;
- ABNT NBR NM 207:1999 – Elevadores Elétricos de Passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- NBR 12.892:2022 Elevadores unifamiliares ou de uso por pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação;
- NBR NM 207:1999 Elevadores Elétricos de Passageiros - Segurança e Instalação;
- NM 267:2001 Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação;
- NBR NM-267:2002 Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação;
- NBR 14.364:1999 Elevadores e escadas rolantes –Inspetores de elevadores e escada rolante – Qualificação;
- NBR 16756:2019 Requisitos De Segurança Para Construção E Instalação De Elevadores — Alarme Remoto Em Elevadores De Passageiros E Elevadores De Passageiros E Carga;
- NBR 16755:2019 Requisitos De Segurança Para Construção E Instalação De Elevadores — Inspeções E Ensaios — Determinação Da Resistência Ao Fogo De Portas De Pavimento De Elevadores;

17. NBR 12892:2022 Elevadores Unifamiliares Ou De Uso Por Pessoas Com Mobilidade Reduzida - Requisitos De Segurança Para Construção E Instalação
18. LEI Nº 1042 de 01/04/1996 - Prescreve a obrigatoriedade de todos os elevadores instalados em prédios públicos ou particulares de Brasília disporem de caracteres em alto relevo, para utilização por portadores de deficiência visual, DF;
19. Lei Nº 13.146 de 06/07/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
20. Lei Nº 10.098 de 21/12/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
21. A Contratada deverá emitir anotação de responsabilidade técnica pelo serviço modernização do equipamento, por meio de profissional de nível superior devidamente habilitado perante o CREA;
22. A contratada deverá providenciar apólice de seguro contendo cobertura sobre responsabilidade civil por danos causados a terceiros e que coloque à disposição da UnB atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para casos de emergência;
23. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato (5%) para manter maior segurança na execução de um contrato que envolve a segurança e qualidade de vida de pessoas.
24. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, restringindo-se à subcontratação de serviços complementares a modernização dos elevadores como os seguintes:
25. Acabamentos;
26. Serviços elétricos;
27. Sinalização da área de execução do serviço;
28. Remoções e descarte ambientalmente correto de materiais; e
29. Demais serviços que a Fiscalização indicar.
30. Qualificação Técnica
31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;
34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 37.

nome do órgão ou empresa para qual foi prestado o serviço;

CNPJ do órgão ou empresa;

descrição do que foi executado;

data de emissão;

Apresentar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART, RRT ou TRT);

assinatura do representante do órgão ou empresa;

corresponder a no mínimo 10 elevadores do estimado na presente licitação.

38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo 10 (dez) elevadores, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.
39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
40. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

41. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou contrato de obrigações futuras, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação a saber:
42. profissional habilitado em Engenharia Mecânica: serviços na área de manutenção de elevadores atestados por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, compatíveis em características e qualidades que façam explícita referência às parcelas de maior relevância descritas a seguir:
43. Execução de manutenção ou modernização de elevadores de transporte de passageiros ou carga em edifícios de ambiente corporativo ou residencial contemplando no mínimo 3 (três) elevadores com capacidade mínima de 400 (quatrocentos) quilos.
44. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/ estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
45. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata esse subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
46. Prova de atendimento aos requisitos da legislação pertinente;
47. O reajuste do contrato após 12 meses de contratação seguirá o INCC (**Índice Nacional de Custo da Construção Civil**) por ser o mais aproximado para definir a defasagem do valor do mesmo no período.
48. O acréscimo de equipamentos para execução de serviços, como suas devidas proporcionalidades para reajuste financeiro, será estabelecido no Termo de Contrato. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
49. Observando a característica de execução do objeto é evidente que não haveria possibilidade de cooperativas já que há possivelmente hierarquia na gestão da contratada e dificuldade para se efetuar divisão de pagamentos.
50. O objeto possui alguma complexidade, contudo, não é recomendável a participação de consórcios, além disso, há quantidade razoável de empresas trabalhando no ramo que são suficientes para atendimento satisfatório da demanda.
51. A Contratada deverá garantir uma equipe mínima para executar a modernização de pelo menos 4 elevadores simultaneamente.
52. A exigência de qualificação técnica se dá por conta da complexidade da prestação de serviço e o fato de envolver a segurança de pessoas, desta forma, observou-se em outras instituições que licitações parecidas continham exigências como experiência, presença de profissionais habilitados e conhecimento pregresso na área de modernização e manutenção de elevadores.
53. O intuito de tais exigências é claramente evitar que aventureiros se predisponham a realizar serviços que afetam a imagem da Universidade de Brasília e acima de tudo afetem a qualidade de vida e a segurança de pessoas que transitam pelos prédios residenciais da entidade.
54. A equipe de planejamento discutiu amplamente sobre os requisitos buscando basilar a necessidade de exigir requisitos que permitam que empresas sérias venham a participar do certame com também a ponderação de cada requisito para evitar o afastamento completo de licitantes que poderiam realizar um serviço satisfatório.
55. As exigências de qualificação técnica buscaram ser objetivas levando em consideração o conteúdo da certa de serviços elencada na relação de itens e também os trabalhos que constituem a modernização de elevadores de forma geral e estrutural, porém, contemo-nos em evitar exigências demasiadamente restritivas para não prejudicar a competitividade e não proporcionar desclassificações desarrazoadas.

5. Levantamento de Mercado

1. Foram analisadas contratações similares em outras entidades e em órgãos da Administração Pública;
2. Pesquisa junto a fornecedores sobre os preços e sobre as alternativas que o mercado oferece para atender a necessidade de modernização de elevadores.

6. Descrição da solução como um todo

1. O objeto que consiste na modernização de elevadores pode ser considerado comum, uma vez que pode ser definido com especificações usuais de mercado, tanto que se trata de uma cesta de serviços elaborada pela Secretaria de Infraestrutura que servirá para a execução dos trabalhos em elevadores que possuem inclusive marcas e modelos diferentes e a pesquisa de preços foi composta por propostas de empresas do ramo, além disso, podem ser facilmente localizadas licitações de outras instituições que trataram a modernização ou manutenção de elevadores como de natureza comum permitindo o uso do pregão eletrônico.

2. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da entidade, pois a UnB subsidia suas pesquisas e ensino com rendimento que vem dos aluguéis residenciais da SPI, sendo assim, a contratação de modernização de elevadores possui o propósito de melhorar a estrutura e a segurança dos edifícios.
3. As substituições e reparos de componentes e peças, devem ser efetuadas com componentes originais, ou fabricados, inspecionados e ensaiados conforme exigências das normas ABNT, e, em todos os casos, devem ter sua origem comprovada;
4. A contratada deverá fornecer materiais, peças e componentes necessários a execução do serviço de modernização, com vistas a manter o equipamento em plenas condições de funcionamento, segurança e a atualizações tecnológicas;
5. No serviço estará incluso disponibilização de ferramental e produtos para a execução do serviço de modernização (óleo, estopa, lubrificantes, desengraxantes etc.), além de todos os testes de segurança, lubrificação dos componentes, limpeza em geral e ajustes necessários;
6. Apresentar cronograma para a execução do serviço de modernização, fornecer relatório das atividades realizadas, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
7. Manter nos locais de realização de serviços pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e portando todos os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) necessários;
8. Quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço a contratada deverá imediatamente formalizar a comunicação ao contratante, justificando e propondo novo prazo, que será feita pela contratada, o qual poderá ou não ser aceito pelo fiscal do Contrato.
9. A contratada deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 18h00min. Fora deste horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado ou solicitado pela administração, sempre que necessário e executado sem quaisquer ônus para a administração.
10. Os serviços contratados serão classificados como prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, especializados em modernização tecnológica de instalações de transporte vertical (elevadores) dos imóveis gerenciados pela Secretaria de Patrimônio Imobiliário da Universidade de Brasília - SPI.
11. O prazo de vigência da contratação deverá ser de 05 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, levando em consideração a necessidade de prazo para modernização de todos os elevadores e os reiterados ajustes respectivos.
12. Na execução dos serviços, a contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental, principalmente os que visem a redução do consumo de energia elétrica, destinação adequada de peças e componentes substituídos, além dos resíduos, tais como óleos, graxas e outros produtos com potencial de poluição.
13. Dada a natureza da contratação, a Equipe de Planejamento da Contratação recomenda que seja facultado aos licitantes a realização de vistoria técnica prévia do elevador e das plataformas de acessibilidade, objeto do serviço.
14. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços dos imóveis da Secretaria de Patrimônio da UnB:

| Quadra | Edifício | Localização Google Maps |
|---------|----------|---|
| SQN 109 | BLOCO I | https://maps.app.goo.gl/Ub2XyR17GbWGEwPNA |
| SQN 109 | BLOCO J | https://maps.app.goo.gl/pLGjUVtFBMocGYbj8 |
| SQN 205 | BLOCO C | https://maps.app.goo.gl/RnhPvrNpghidgsF9 |
| SQN 205 | BLOCO G | https://maps.app.goo.gl/To3q2uD8MhWsJHqN7 |
| SQN 205 | BLOCO H | https://maps.app.goo.gl/CkNcTByP1rtPhA149 |
| SQN 205 | BLOCO L | https://maps.app.goo.gl/GanSf1WxUagMSqY89 |
| SQN 206 | BLOCO A | https://maps.app.goo.gl/HxJspbkzMMao4xb9 |
| SQN 206 | BLOCO B | https://maps.app.goo.gl/bisyLshTVp6jLjoy6 |
| SQN 206 | BLOCO F | https://maps.app.goo.gl/yXp16zfgeyNwL29CA |
| SQN 206 | BLOCO J | https://maps.app.goo.gl/a2w1hp6wmJG4GRHz8 |
| SQN 206 | BLOCO K | https://maps.app.goo.gl/CG6wt6uTqYAWkWR39 |
| COLINA | BLOCO E | https://maps.app.goo.gl/m2G6B4UVaTdJzD558 |
| COLINA | BLOCO F | https://maps.app.goo.gl/pYay5qLijmRbJNig9 |
| COLINA | BLOCO G | https://maps.app.goo.gl/fHyZLPkFGmq2G6cq5 |
| COLINA | BLOCO H | https://maps.app.goo.gl/gQCjG8hsMUoEvRMq9 |
| COLINA | BLOCO I | https://maps.app.goo.gl/efWjPREGTEJXUGiP8 |
| COLINA | BLOCO J | https://maps.app.goo.gl/8bmUh37WrZVimAAX9 |

1. Inventário de Informações sobre os elevadores residenciais a serem modernizados:

| Quadra | Edifício | Número de Paradas | Fabricante (comando /motor) | Tipo | Capacidade (kg) | Capacidade (pass) | Quantidade | Dimensões da Cabina (A x L x P) mm | Dimensões da Porta da Cabina (A x L) mm | Ano de Instalação |
|---------|----------|-------------------|-----------------------------|----------|-----------------|-------------------|------------|------------------------------------|---|-------------------|
| SQN 109 | BLOCO I | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 4 | 2200 x 1100 x 1000 | 2000 x 800 | 95/96 |
| SQN 109 | BLOCO J | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1100 x 1000 | 2000 x 800 | 95/96 |
| SQN 205 | BLOCO C | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 920 | 2000 x 800 | 74/75 |
| SQN 205 | BLOCO G | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 920 | 2000 x 800 | 74/75 |
| SQN 205 | BLOCO H | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 920 | 2000 x 800 | 74/75 |
| SQN 205 | BLOCO L | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 920 | 2000 x 800 | 74/75 |
| SQN 206 | BLOCO A | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 860 | 2000 x 800 | 77/78 |
| SQN 206 | BLOCO B | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 860 | 2000 x 800 | 77/78 |
| SQN 206 | BLOCO F | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 860 | 2000 x 800 | 77/78 |
| SQN 206 | BLOCO J | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 860 | 2000 x 800 | 77/78 |
| SQN 206 | BLOCO K | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2200 x 1180 x 860 | 2000 x 800 | 77/78 |
| COLINA | BLOCO E | 8 | Otis / Schindler | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 8 | 2260 x 1200 x 930 | 1960 x 800 | 88/89 |
| COLINA | BLOCO F | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2265 x 1170 x 980 | 1980 x 800 | 88/89 |
| COLINA | BLOCO G | 8 | Otis | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 8 | 2180 x 1155 x 980 | 1970 x 800 | 88/89 |
| COLINA | BLOCO H | 8 | Otis / Kone | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 8 | 2260 x 1080 x 1040 | 1970 x 800 | 88/89 |
| COLINA | BLOCO I | 8 | Otis / Kone | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 6 | 2275 x 1110 x 1060 | 1970 x 800 | 88/89 |
| COLINA | BLOCO J | 8 | Otis / Kone | Elevador | 420 kg | 6 passageiros | 8 | 2275 x 1110 x 1055 | 1970 x 800 | 88/89 |

1. A execução dos trabalhos será por demanda e seguirá roteiro da Universidade de Brasília conforme prioridades definidas pelo Secretaria de Patrimônio Imobiliário - SPI, conforme Relatório situacional dos elevadores residenciais (10660093):

| Colocação | Edifício | α | Prioridad |
|-----------|-----------|----------|-----------|
| 1º | SQN 109 I | 9,5 | Alta |
| 2º | SQN 205 G | 8,66 | Alta |
| 3º | SQN 109 J | 8,33 | Alta |
| 4º | SQN 206 A | 7,83 | Alta |
| 5º | SQN 206 B | 7,83 | Alta |
| 6º | SQN 205 C | 7,33 | Alta |
| 7º | SQN 206 J | 7 | Média |
| 8º | COLINA E | 6,125 | Média |
| 9º | SQN 205 H | 6 | Média |
| 10º | COLINA J | 4,85 | Média |
| 11º | SQN 205 L | 4,83 | Média |
| 12º | COLINA H | 4,5 | Média |
| 13º | SQN 206 K | 3,5 | Baixa |
| 14º | COLINA G | 3 | Baixa |
| 15º | SQN 206 F | 2,66 | Baixa |
| 16º | COLINA I | 1,66 | Baixa |
| 17º | COLINA F | 1,5 | Baixa |

1. O Catálogo Eletrônico de Padronização não foi uma opção já que os itens constantes no mesmo são água mineral, café e açúcar, além disso, o princípio da padronização disposto na Lei 14.133/21 não seria cabível nesta licitação já que a característica da demanda exige especificidade no atendimento da Universidade de Brasília.
2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
3. Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço;
4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
5. A contratação incorporará uma quantidade de serviços em um contrato por demanda munido de uma composição de tarefas com os preços unitários alcançados na licitação que servirão para a modernização dos elevadores dos edifícios citados no item 6.12.
6. Os serviços a serem executados são os seguintes:]
7. LOTE 1
8. Substituição de Botões de Chamada e Controle;
9. Substituição das Portas existentes;
10. Instalação de Corrimãos/ Barras de Apoio;
11. Substituição de piso interno;
12. Substituição da cabina;
13. Substituição do revestimento interno da cabina;
14. Substituição do sistema de Comando elétrico;
15. Substituição do Painel de Controle;
16. Instalação se sistema de indicadores Sonoros;
17. Instalação de Sinalização Tátil;
18. Substituição do Sistema de Tração e Máquinas;
19. Substituição do Sistema de Segurança;
20. Substituição da Iluminação Ambiente;
21. Instalação/substituição do sistema de Ventilação;
22. Instalação de Espelhos e Elementos Refletivos;
23. LOTE 2
24. Inspeção técnica.
- 25.
26. O serviço será de execução contínua seguindo o cronograma estipulado e de acordo com as características do objeto.
27. A mesma empresa não poderá vencer os dois lotes, ocasião em que terá que optar por um deles.
28. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (meses) de funcionamento, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
29. Os serviços serão prestados conforme prioridades definidas pela Universidade de Brasília.

30. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.
31. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
32. A Contratada deverá manter o preposto da empresa disponível para a comunicação com a Fiscalização da Universidade de Brasília.
33. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
34. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, pois as propostas serão dimensionadas por meio do valor unitário de cada serviço que envolve a modernização
35. .Será aplicado na avaliação de cada elevador modernizado o instrumento de medição de resultados focando na análise da pontualidade de entrega e a qualidade dos serviços prestados.
36. Os pagamentos deverão ser executados conforme forem recebidos os elevadores modernizados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. Um levantamento dos chamados realizados para manutenção nos elevadores residenciais foi feito em meados do mês de outubro de 2023, usando como base os relatórios de manutenção providos pela empresa responsável pela manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores da Universidade de Brasília, a HONIX – ELEVADORES, entre os meses de outubro/2022 e setembro/2023 (12 meses).
2. Com os números de chamados destrinchados por elevador e mês de ocorrência, e agrupados por bloco e período total de 12 meses. Foi tomado como fator de desempenho (α) a razão de chamados totais no período por bloco residencial dividido pelo número total de elevadores do bloco. Fato esse se deu por ser considerado que ao modernizar um elevador de um bloco, não faria sentido intervir somente neste e deixar o restante discrepante e ultrapassado, conforme Relatório situacional dos elevadores residenciais (10660093).

Tabela de Custo da Contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | IDENTIFICAÇÃO CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO | PREÇO TOTAL ESTIMADO |
|------|---|----------------------|-------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 1 | Instalação de botões de grande porte, ergonomicamente posicionados e de fácil identificação tátil | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 6.150,00 | R\$ 664.200,00 |
| 2 | Substituição das portas existentes por porta automática, em aço inox de correr, compatível com Normas técnicas vigentes de acessibilidade, por meio de abertura acionada por botão e de dimensões apropriadas a acessibilidade, preferencialmente com vão luz de 90 cm ou no que couber | 16705 | Serviço | 864 | R\$ 7.025,00 | R\$ 6.069.600,00 |
| 3 | Adição de corrimãos/barras de apoio estrategicamente posicionados para suporte seguro. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 1.150,00 | R\$ 124.200,00 |
| 4 | Substituição de piso existente por piso antiderrapante, do tipo granito com acabamento levigado, em com contratante com o piso externo existente. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 2.550,00 | R\$ 275.400,00 |
| 5 | Substituição e adaptação da cabina para atender as Normas técnicas vigentes de acessibilidade | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 18.700,00 | R\$ 2.019.600,00 |
| 6 | Substituição do revestimento interno da cabina, por aço inox escovado. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 17.900,00 | R\$ 1.933.200,00 |

| | | | | | | |
|----|---|-------|---------|-----|---------------|------------------|
| 7 | Substituição do sistema completo de comando elétrico do elevador, que disciplina paradas suaves e tempos de abertura de porta ajustáveis, atender a normas técnicas vigentes de acessibilidade, integrar tecnologias assistivas completas e redução do consumo de energia. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 32.900,00 | R\$ 3.553.200,00 |
| 8 | Implementação de sinais sonoros para auxiliar usuários com deficiência visual na entrada do elevador, informando sobre o andar atual, direção de movimento e status do elevador. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 4.000,00 | R\$ 432.000,00 |
| 9 | Utilização de marcadores táteis, como Braille, para informações, incluindo contraste visual | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 730,00 | R\$ 78.840,00 |
| 10 | Substituição do sistema de tração e máquinas, o qual inclusive implemente tecnologias para redução de consumo de energia. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 42.500,00 | R\$ 4.590.000,00 |
| 11 | Substituição completa do sistema de segurança, incluindo: sistema de freio, implementação de tecnologia para redução de consumo de energia, sensores de porta, sensores de parada, dispositivos de alarme, luz de emergência, sensores limitadores de carga, com fonte de emergência. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 16.650,00 | R\$ 1.798.200,00 |
| 12 | Substituição da iluminação com ambiente do elevador. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 5.250,00 | R\$ 567.000,00 |
| 13 | Instalação/substituição do sistema de ventilação para a cabina. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 1.700,00 | R\$ 183.600,00 |
| 14 | Instalação de elementos reflexivos para criar sensação de espaço. | 16705 | Serviço | 108 | R\$ 1.150,00 | R\$ 124.200,00 |
| 15 | Realização de vistoria detalhada do equipamento e dos sistemas que interferem no seu funcionamento, procedendo-se à documentação fotográfica das possíveis anomalias existentes, considerando: estado geral da cabine, da casa de máquinas, do poço e do atendimento às normas vigentes; Abrange a análise do desempenho do sistema em relação às necessidades do imóvel e sua adequação às novas tecnologias, análise da manutenção, a existência de rotinas da administradora para acompanhamento da manutenção e a adequação dos custos da manutenção; Deverá emitir um parecer técnico conclusivo sobre a adequação dos pontos críticos e problemáticos encontrados no equipamento, | 16705 | Serviço | 540 | R\$ 2.896,22 | R\$ 1.563.958,80 |

| | | | | | |
|---|--|--|--|-------|----------------------|
| considerando as necessidades do cliente, o histórico operacional, e demais aspectos técnicos pertinentes. | | | | | |
| | | | | TOTAL | R\$ 23.977.198,80 |

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.977.198,80

1. Buscou-se levar em consideração diversas licitações para modernização de elevadores já que se trata de um objeto complexo que envolve a segurança e qualidade de vida de pessoas, desta forma, consta a relação preços pesquisados juntamente a prestadores de serviço do ramo e também na ferramenta Banco de preços que possui filtros e ramificações de buscas que atendem as instruções normativas vigentes relacionadas às pesquisas de preços.
2. Como se trata de serviços bastante específicos e que exigem um maior detalhamento e conhecimento das características dos elevadores dos imóveis da Secretaria de Patrimônio Imobilizado da Universidade de Brasília, foram enviadas solicitações de orçamentos com a carta de serviços que corresponde a demanda da universidade.
3. A pesquisa de preços foi realizada conforme consta no Mapa de Cotações de Modernização de Elevadores (10889963) e estimado o custo conforme a tabela de Custo de Contratação.
4. Considerou-se que o preço representa satisfatoriamente o mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Todo os serviços são prestados por empresas no ramo de engenharia. O parcelamento em vários contratos seria menos vantajoso para a Administração, pois resultaria em gestão de vários contratos. Assim, do ponto de vista da economicidade, o parcelamento não seria vantajoso.
2. Como os serviços dos itens 1 ao 14 são diretamente relacionados, mas sob a orientação do diagnóstico (item 15), se justifica o parcelamento entre os itens 1 a 14 do item 15 a fim de proporcionar a segregação de funções, isto é, os itens 1 a 14 formarão um grupo, já que são serviços complementares para alcançar a entrega do objeto, enquanto que o item 15 se trata de um item de averiguação da qualidade que inclusive não pode ser prestado pela mesma empresa vencedora do lote 1.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. A contratação em questão está em alinhamento com o Plano Anual de Contratações 2023-2028 da UnB.
2. A aquisição foi inserida no DFD 103/2024 que após aprovado será inserido no PAC 2024.
3. O serviço de modernização de elevadores consta no Plano de Desenvolvimento Institucional 2023-2028

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Segurança e proteção à vida das pessoas, incluindo moradores, servidores e usuários dos imóveis da UnB;
2. Proteção contra responsabilidade civil por danos causados a pessoas;
3. Economia de tempo no trânsito das pessoas entre os andares, com conseqüente bem estar dos moradores e qualidade de vida;
4. Acessibilidade as pessoas com de deficiência (PCD).

13. Providências a serem Adotadas

A Secretaria de Patrimônio Imobiliário deverá elaborar um planejamento de modernização dos elevadores, tendo em vista possíveis infortúnios, como restrições orçamentárias e disponibilidade de transportes verticais para permitir qualidade de vida e acessibilidade no prédio.

14. Possíveis Impactos Ambientais

1. Os possíveis impactos ambientais do serviço a ser contratado dizem respeito aos materiais que serão utilizados em sua execução, bem como o descarte de eventuais resíduos.
2. Assim, conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, devem ser utilizados, sempre que possível materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção.
3. Além disso, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 relativas a sistemas de gestão ambiental.
4. Com relação à gestão de resíduos, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
5. Serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto:
6. Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:
7. I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
8. II - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
9. III - Racionalização/economia no consumo de energia e água;
10. IV - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
11. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
12. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
13. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
14. Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.
15. Os produtos fornecidos devem procurar se enquadrar nos seguintes aspectos de sustentabilidade, no que couber à execução do contrato:
16. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
17. Observar requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
18. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
19. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)
20. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos;
21. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
22. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

23. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
24. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
25. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
26. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
27. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
28. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116. de 2004.
29. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
30. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
31. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10 152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
32. Nos termos do artigo 4º, § 3º. da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
33. A contratação não deve contrapor medidas de sustentabilidade estabelecidas no Plano Diretor de Logística Sustentável da Universidade de Brasília, que pode visualizado no Portal da Secretaria de Meio Ambiente da UnB.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os elevadores, devido à sua idade avançada, apresentam um risco significativo de falhas, comprometendo a segurança dos usuários. Além disso, a falta de recursos atualizados prejudica a acessibilidade (ABNT 9050/2022 e Lei 13.146 de 2015), não atendendo aos padrões modernos, o que pode resultar em obstáculos para pessoas com deficiência (PCD). A idade dos equipamentos contribui para um alto custo de manutenção, sendo mais sensato investir na modernização para reduzir despesas a longo prazo. Ao optar por essa medida, não só favorecemos a segurança e acessibilidade dos usuários, mas também contribuimos para uma gestão financeira eficiente, considerando a redução dos custos operacionais associados à manutenção constante de equipamentos desatualizados. Como foram identificadas empresas no mercado que trabalham com esta atividade, inclusive, havendo quantidade significativa de licitações com propósito semelhante, é plenamente viável ser realizada a contratação para sanar esse problema nos imóveis residenciais da UnB.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DIAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2024 às 15:59:20.

BRUNO MORAES GUIMARAES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2024 às 17:06:28.

DANILO VIEIRA DE CARVALHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2024 às 17:08:37.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

(Processo Administrativo nº 23106.077388/2024-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A Universidade de Brasília com sede Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF, criada pela Lei 3.998, de 15/12/61, instituída pelo Decreto 500, de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o nº 00038174/0001-43, neste ato representada pela Reitora Profª. MARCIA ABRAHÃO MOURA brasileira, casada, portadora da Matrícula Funcional XXXXX, nomeada por força do Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no DOU 21/11/2016, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em modernização tecnológica de instalações de transporte vertical (elevadores) dos imóveis gerenciados pela Secretaria de Patrimônio Imobiliário da Universidade de Brasília - SPI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Table with 7 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, CATSER, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 1, R\$, R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxxxxxxx contados da xxxxxxxxxxxx, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite definido no item 3.10 do termo de referência, nas seguintes condições:[\[A1\]](#)

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.3. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, restringindo-se à subcontratação de serviços complementares a modernização dos elevadores como os seguintes:

4.3.1. Acabamentos;

4.3.2. Serviços elétricos;

4.3.3. Sinalização da área de execução do serviço;

4.3.4. Remoções e descarte ambientalmente correto de materiais; e

4.3.5. Demais serviços que a Fiscalização autorizar;

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil) (ou índice que venha a substituí-lo) conforme Estudos Técnicos Preliminares, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições

estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de re-estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#)

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.5” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. **Multa:**

12.6.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.6.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.6.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 \[A1\]](#)

12.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “11.1.5” a “11.1.8” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

12.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “11.1.3” do subitem 11.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.6.6. Para infração descrita na alínea “11.1.2” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

12.6.7. Para infrações descritas na alínea “11.1.4” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.6.8. Para a infração descrita na alínea “11.1.1” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: **26271 /154040/15257 - FUB**

14.1.2. Fonte de Recursos: **Fonte de Recursos do Tesouro e Próprios**

14.1.3. Programa de Trabalho: -----

14.1.4. Elemento de Despesa: -----

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Shirlene Lima dos Santos, Coordenador(a) da Coordenação de Licitações da Diretoria de Compras do Decanato de Administração**, em 03/09/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11672421** e o código CRC **D4F0CF81**.